



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.164 de 03 de abril de 2006.

Dispõe sobre a realização de exame preventivo do Câncer Ginecológico por servidoras municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Será considerado como de efetivo exercício o dia de afastamento de servidora do Município para submeter-se a exame preventivo do câncer ginecológico na rede pública de saúde ou em serviço de saúde particular.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, admite-se um máximo de dois exames por ano.

Art.2º - Por cada ano que se submeter a pelo menos um exame preventivo do câncer ginecológico, a servidora fará jus ao acréscimo de três dias para efeito de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 03 de abril de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de abril de 2006.

Humberto Mandaró Sobrinho
Secretário Municipal de Administração